

Lei n. 112, de 26 de dezembro de 2018.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de São José da Laje, para o exercício financeiro de 2019.*

O Prefeito do Município de São José da Laje, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

## **TÍTULO I** **DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de São José da Laje, para o exercício financeiro de 2019, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

## **TÍTULO II** **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

### **CAPÍTULO I** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º.** A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R\$ 66.764.274,70 (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos).

**Art. 3º.** A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

#### **RECEITAS CORRENTES**

RECEITA TRIBUTÁRIA  
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES  
RECEITAS PATRIMONIAIS  
RECEITAS DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

**61.613.986,13**

1.839.217,88  
1.998.805,78  
161.440,90  
1.891.017,89

**55.267.987,86**



|                                               |                      |
|-----------------------------------------------|----------------------|
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                     | 455.515,82           |
| <b>RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>4.123.012,22</b>  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 4.100.113,45         |
| OUTRAS RECEITA CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS  | 22.898,77            |
| <b>SUB – TOTAL</b>                            | <b>65.736.998,35</b> |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>5.986.309,97</b>  |
| <b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>              | <b>5.986.309,97</b>  |
| <b>SUB – TOTAL</b>                            | <b>5.986.309,97</b>  |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                    | <b>-4.959.033,62</b> |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS</b>                     | <b>66.764.274,70</b> |

**Art. 4º.** A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

## **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 5º.** A Despesa total fixada é no valor de R\$ 66.764.274,70 (sessenta e seis milhões, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e setenta centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

**I** - orçamento fiscal em R\$ 43.566.151,50

**II** - orçamento da seguridade social em R\$ 23.198.123,20

**Art. 6º.** A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

a) Despesas segundas as categorias econômicas;

|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>         | <b>53.310.922,65</b> |
| <b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b> | <b>31.066.318,15</b> |
| <b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b> | <b>12.693,62</b>     |



|                                       |                      |
|---------------------------------------|----------------------|
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES             | 22.231.910,88        |
| <b>DESPESAS DE CAPITAL</b>            | <b>13.315.591,46</b> |
| INVESTIMENTO                          | 12.635.089,62        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                 | 389.536,96           |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA | 290.964,88           |
| <b>RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>         | <b>137.760,59</b>    |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS</b>             | <b>66.764.274,70</b> |

### **CAPÍTULO III** **DAS AUTORIZAÇÕES**

**Art. 7º.** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

**I** - Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total das receitas previstas para o Exercício de 2019, conforme aprovado na LDO, art. 30º.

**II** – Ficam acrescidas, criadas e reduzidas, no PPA de forma automática, as alterações para o Exercício de 2019, correspondentes aos anexos a lei. Conforme aprovado na LDO, art.9º.

**Art. 8º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar Operações de Crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

São José da Laje, 26 de dezembro de 2018.

  
Bruno Rodrigo Valença de Araújo  
Prefeito